

**SUMÁRIO**

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria	2		
Casa Militar		16	
Secretaria de Governo		17	
Secretaria de Gestão Administrativa	2	17	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	19	25
Secretaria de Educação		19	
Secretaria de Saúde	10	21	26
Secretaria de Ação Social	11	22	27
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11	23	27
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11	23	
Secretaria de Transportes			34
Secretaria de Segurança Pública	12		34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			35
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			35
Secretaria de Cultura			
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia	13	24	36
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			37
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer		24	43
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	13	24	43
Procuradoria Geral do Distrito Federal			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		44
Ineditoriais			44

**SEÇÃO I**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 2.769, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001  
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Dispõe sobre a profissão de motoboy no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Distrito Federal a profissão de motoboy.  
*Parágrafo único.* A profissão de motoboy consiste na busca e entrega de encomendas, mediante a utilização do veículo motocicleta.

Art. 2º O exercício da profissão de motoboy deverá atender as seguintes exigências:

I – credenciamento junto à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal, mediante solicitação da Cooperativa dos Motociclistas Profissionais - COMPDF;

II – veículo motocicleta equipado com motor cujo volume mínimo seja de 100 e o volume máximo de 200 cilindradas;

III – veículo motocicleta dotado de bagageiro solidamente fixado, cujas dimensões estejam de conformidade com o disposto no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 3º A COMPDF poderá fazer convênio com o SEBRAE e com órgãos públicos visando realizar cursos de:

- I - primeiros socorros;
- II - pilotagem e segurança no trânsito;
- III - relações públicas;
- IV - manutenção de motos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2001  
113º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001  
(Autores do Projeto: Deputados Distritais José Edmar, João de Deus e Gim Argello)

Cria os Bairros Crixá e Nacional na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Bairros Crixá e Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, com as seguintes delimitações:

- I – Bairro Crixá:
  - a) ao sul, divisa com o Setor de Chácaras Morro da Cruz;
  - b) a leste, divisa com a mata do Capão da Onça;
  - c) a oeste, divisa com os Bairros São José e São Francisco;
  - d) ao norte, divisa com a DF 135;
- II – Bairro Nacional:
  - a) ao sul, divisa com o Bairro Morro Azul;
  - b) a leste, divisa com a Avenida dos Eucaliptos;
  - a oeste, divisa com o Bairro Jardim Botânico;
  - d) ao norte, divisa com o Córrego Mato Grande.

*Parágrafo único.* Fica incluída no Bairro Nacional a Vila do Boa.

Art. 2º As áreas dos Bairros Crixá e Nacional serão parceladas pelo Poder Executivo, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e, da Lei Complementar nº 017, de 28 de janeiro de 1997, que aprovou o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 3º As áreas de que trata o art. 1º ficam destinadas ao uso habitacional, permitidos os usos institucional e comercial complementares.

Art. 4º As áreas destinadas aos Bairros Crixá e Nacional ficam desafetadas de sua primitiva destinação, passando a bem dominial, obedecido o disposto no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Terão prioridade na ocupação dos lotes dos Bairros Crixá e Nacional, preferencialmente: I – inquilinos moradores de São Sebastião, que se enquadrem nos critérios dos programas habitacionais de baixa renda;

II – integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que atuem em locais de trabalho próximos a São Sebastião e que participem do programa habitacional SERVIR.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 2001  
113º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 22.453, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de cargos da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, criada pela Lei nº 039, de 06 de setembro de 1989, alterada pela Lei nº 199, de 06 de dezembro de 1991, Lei nº 734, de 21 de julho de 1994 e Lei nº 736, de 25 de julho de 1994, reestruturada pela Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, de acordo com a Área de Especialização, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 2001  
113º da República e 42º de Brasília.  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Anexo		
Cargo	Área de Especialização	Quantitativo
Fiscal de Atividades Urbanas	Obras, Edificações e Urbanismo	342
	Atividades Econômicas e Urbanas	423
	Transportes	381
	Controle Ambiental	70
Total		1216
Inspetor de Atividades Urbanas	Vigilância Sanitária	230
	Obras, Edificações e Urbanismo	202
	Vigilância Sanitária, Animal, Vegetal e Agro-industrial	55
Total		487

DECRETO Nº 22.454, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões, e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa crédito suplementar, no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões, e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de Restituições.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2001.  
113º da República e 42º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
00000	RECEITA DO TESOURO	1922.00.00	100	5.100.00	5.100.000
				TOTAL	5.100.000

ANEXO II		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				5.100.000
04.122.0100.2593	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004996	0001 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	34.90.39	100	5.100.000	5.100.000
				TOTAL	5.100.000

200032 \*As transferências não constam do Total

## VICE-GOVERNADORIA

### ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE  
Em 8 de outubro de 2001

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o despacho do Chefe de Gabinete de 17 de janeiro de 2001, onde trata de Reconhecimento de Dívida, tendo em vista o Decreto nº 21.170, de 05.05.2000, publicado no DODF nº 87, de 09.05.2000.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

## SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA  
Em 4 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030.000.951/2001  
INTERESSADO: Associação dos Servidores Públicos do DF - ASPDF  
ASSUNTO : Liberação de Código

1. Acolho o pronunciamento da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, e defiro o pedido de liberação de código para consignação facultativa em folha de pagamento, formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DF, com a finalidade de MENSALIDADE, por estar de acordo com o inciso I do artigo 4º, combinado com inciso I do art. 7º do Decreto nº 21.557/2000; e

2. Indefero a liberação de código de consignação com a finalidade CONVÊNIO, por contrariar o disposto no inciso I do art. 4º do decreto supracitado.

3. Publique-se.

4. Retornem-se os autos à Subsecretaria de Recursos Humanos para providências pertinentes.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 491, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

Autoriza o Banco de Brasília S/A. – BRB a contratar empréstimo com a empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador  
**BENEDITO DOMINGOS**  
Vice-Governador  
**WELIGTON LUIZ MORAES**  
Secretário de Comunicação Social  
**LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS**  
Diretor da Diretoria de Divulgação

de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.001879/2001 e ainda da Resolução nº 82, de 30 de agosto de 2001, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI/DF, publicada no DODF de 6 de setembro de 2001, e republicada em 25 de setembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa EMS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.421.577/002-59 e no CNPJ/MF sob o nº 57.507.378/0001-01, estabelecida no SAA Norte, quadra 2, nº 960, Brasília/DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: 1º de outubro de 2001;  
b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 97.989.777,20 (noventa e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos);

III – empreendimento incentivado: importação do exterior de produtos químicos orgânicos, matérias primas, constantes do capítulo 29 de NCM e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pela importação.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido pela importação;

2) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

3) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

4) ICMS devido por substituição tributária;

5) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação mensal das Declarações de Importação;

d) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 233-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; e considerando ainda o que consta do processo nº 124.000682/2001, declara:

BERTRAND CAMACHO, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DA FRANÇA, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOLF, ano de fabricação 2000, Placa JFJ 2892, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 275-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000548/2001, declara:

ANTONIO TRACANNA, Funcionário Administrativo da Embaixada da Itália, isento do Im-

posto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, BMW/IMP, ano de fabricação 1994, Placa JEC 2279, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 276-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000980/2001, declara:

STEPHEN DEREK READ, Funcionário Administrativo da Embaixada da Grã-Bretanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, IMP/LAND ROVER DISCOVERY, ano de fabricação 1997, Placa JER 8389, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 280-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001989/2001, declara:

ELIO RAFAEL VITRIAGO ABREU, Funcionário Administrativo da Embaixada da República Boliviana da Venezuela, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, GM/CORSA GLS 1.6, ano de fabricação 2000, Placa JFU 6525, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 281-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001764/2001, declara:

JUAN CARLOS TORRES, Auxiliar do Adido Naval, da Embaixada da República da Argentina, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, HONDA/CIVIC EX, ano de fabricação 2001, Placa JFX 0784, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 282-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001685/2001, declara:

HANSA RANI GUPTA, Funcionária Administrativa da Embaixada da Índia, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o

veículo de sua propriedade, VW/POINTER CLI 1.8, ano de fabricação 1995, Placa KBX 6113, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 283-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000979/2001, declara:

ANN-MARIE VERNA CANO, Funcionária Administrativa da Embaixada da Grã-Bretanha, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOL CL 1.6 MI, ano de fabricação 1999, Placa JFL 9079, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 284-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.002054/2001, declara:

A EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/QUANTUM 2.0 MI, ano de fabricação 1997, Placa JEX 6605, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 285-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.000147/2001 e 040.001555/2001, declara:

ALI MURTADHO, Funcionário Administrativo da Embaixada da Indonésia, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/QUANTUM CL 1800 I, ano de fabricação 1996, Placa JFN 0414, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 286-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001670/2001, declara:

GAIL ELIZABETH MARZETTI, Funcionária Administrativa da Embaixada da Grã-Bretanha, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/QUANTUM 2.0, ano de fabricação 2001, Placa JGA 2054, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 287-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001596/2001, declara:

PHILLIPPA GAITUAH, Funcionária Administrativa da Embaixada da Grã-Bretanha, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, GM/CORSA WIND, ano de fabricação 2001, Placa JFY 4414, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 288-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001101/2001, declara:

LOREDANA TOCCI, Funcionária Administrativa da Embaixada da Itália, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, GM/VECTRA CD, ano de fabricação 2000, Placa JFJ 6582, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 289-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001434/2001, declara:

PATRICK THOMAS HEALY, Adido Civil da Embaixada dos Estados Unidos da América, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, FIAT/TEMPRA IE, ano de fabricação 1995, Placa JED 6472, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 290-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001534/2001, declara:

IRMA RIVIERA HERNANDEZ, Funcionária Administrativa da Embaixada do México, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, I/CHRYSLER PLYM NEON FDS, ano de fabricação 1994, Placa JFU 9714, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 291-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº

16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001587/2001, declara:

JOSE ANTONIO PEREZ GUTIEREZ, Funcionário Administrativo da Embaixada da Espanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOL 1000, ano de fabricação 1995, Placa JEJ 1256, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 292-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.001468/2001, declara:

ROBERTO BUSSO, Funcionário Administrativo da Embaixada da Itália, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, FIAT/PALIO WK ADVENTURE, ano de fabricação 1999, Placa JFV 5307, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 293-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000978/2001, declara:

SANDRA JANE BELFITT, Funcionária Administrativa da Embaixada da Grã-Bretanha, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOL MI, ano de fabricação 1997, Placa JEW 6945, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 294-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70, do Decreto nº 16.106, de 30.11.94; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.006182/2000, declara:

MARK ROBERT FRYARS, Diretor Adjunto do Conselho Britânico em Brasília, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos exercícios de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, GM/BLAZER DLX, ano de fabricação 2000, Placa JFD 8546, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

#### RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO Nº 456/99-DAT/SUREC/SEFP, de 14.07.1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 04.08.1999, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "lembrando que o benefício ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "lembrando que a isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 759/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 06 de dezembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 237, de 14.12.2000, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "o benefício concedido vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "a isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 721/2000-CEESP/SUREC/SEFP, de 22 de novembro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 14.12.2000, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "o benefício concedido vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "a isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 462/99-DAT/SUREC/SEFP, de 14.07.1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 04.08.1999, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "lembrando que o benefício ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "lembrando que a isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 288/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 16 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 109, de 08.06.2000, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "o benefício concedido vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "a isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

No ATO DECLARATÓRIO Nº 457/99-DAT/SUREC/SEFP, de 14 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 149, de 04.08.1999, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: "o benefício ora concedido, vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram", leia-se: "a isenção deverá ser anualmente reconhecida, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94".

### GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 100-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Suspensão da exigibilidade do ITBI na transmissão de imóvel decorrente de incorporação para integralização de capital subscrito.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, artigo 1º. Alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no inciso I, do artigo 3º e §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.000759/00, declara:

1) Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, relativo a transmissão abaixo caracterizada, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88.

Adquirente	:	ORGANIZAÇÃO FLORESTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.,
Transmitentes	:	CNPJ – 00.394.874/0001-70 JUAREZ MARTINS TRISTÃO NETO, CPF – 055.288.366-20 MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA TRISTÃO, CPF – 512.967.301-82
Natureza da Transação	:	INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO.
Imóvel	:	Loja nº 69, do 1º e 2º Subsolo do Edifício Venâncio II do SD/Sul – Brasília – DF.

2) Declara ainda que o referido imposto incidirá se configurada qualquer das hipóteses previstas no art 3º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 11/88, ficando o adquirente desde já NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Célula de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GETRI, desta Subsecretaria, no período de 31.05 a 30.06.2002, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livros Fiscais e outros documentos que se fizerem necessários à verificação da ocorrência do fato gerador ou à caracterização da não incidência do referido imposto, relativos ao período de 31.05.1998 a 31.05.2002.

Apurada a preponderância a que se refere o § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da Lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 169-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, e no artigo 2º da Lei nº 1.343, de 27.12.96; verificado o

cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, considerando ainda o que consta do processo n.º 040.004053/00, declara:

Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão *causa mortis* dos direitos sobre o único bem imóvel deixado por OSVALDO HONÓRIO FERREIRA, cujo falecimento ocorreu em 15.09.1999.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Cessação de benefício.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001946/01, declara:

Revogado o Ato Declaratório nº 447/98-DAT/SUREC/SEFP, de 21.09.1998, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de 23.09.98, pág. 06. A revogação deverá ser considerada com efeito a partir de 20.03.2001, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 223-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, e ainda, fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, considerando ainda o que consta do processo nº 124.002187/00, declara:

ETIENNE MARIE ANDRÉ HAINZELIN, Representante do CIRAD no Brasil, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/KOMBI, ano de fabricação 2000, Chassi nº 9BWGB07X41P006345, Placa JFY 4740, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 230-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000215/01, declara:

MANUEL GONZALEZ FERNANDEZ, funcionário administrativo da Embaixada da Espanha, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, VW/GOLF, ano de fabricação 2000, Placa JFY 9039, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 231-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de

competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, considerando ainda o que consta do processo nº 040.005855/2000, declara:

DORIS GABRIELE ANNEMARIE THURAU, Cooperação Técnica - Diretora da Agência GTZ no Brasil da EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, isenta do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente aos exercícios de 2000 e 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, NISSAN/PATHFINDER 4WD, ano de fabricação 1996, Placa JFX 7898, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 272-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001

Isenção do IPVA para membro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000; tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005189/2000, declara:

ROBERTO FABRIZIO LAMPIS, Funcionário Administrativo da Embaixada da Itália, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao exercício 2001, incidente sobre o veículo de sua propriedade, IMP/FIAT, ano de fabricação 1990, Placa JFH 0313, lembrando que o benefício deverá ser renovado anualmente conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 295-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

Cessação de benefício.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003177/2001, declara:

Cancelado o Ato Declaratório nº 230/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 13 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 74, de 17.04.2000, pág. 08. O cancelamento deverá ser considerado com efeito a partir de 25.07.2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 296-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

Cessação de benefício.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea “b” de 20 de julho de 2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.003176/2001, declara:

Cancelado o Ato Declaratório nº 878/99-DAT/SUREC/SEFP, de 30 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06.01.2000, pág. 09. O cancelamento deverá ser considerado com efeito a partir de 16.07.2001.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 98, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

PROCESSO : 040.003114/98  
INTERESSADO : SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO : ISENÇÃO TLP – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE

ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 104, artigo III, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº. 088, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no tocante aos seguintes imóveis: 1)- SIA TRECHO 02- LOTE 1.130- BRASÍLIA-DF; 2)-ÁREA ESPECIAL Nº 02- SETOR C- TAGUATINGA NORTE- DF; 3)- ÁREA ESPECIAL ENTREQUADRAS 02/08-SETOR SUL- GAMA-DF e 4) -SIG QUADRA 06- LOTE 1.100- SETOR GRÁFICO- DF, por falta de amparo legal.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

#### RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO N.º 432/2000-CEESP/GETRI/SUREC/SEF, de 20 de julho de 2000, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 153, de 10.08.2000, de reconhecimento de isenção do IPVA, onde se lê: “O benefício concedido vigorará enquanto permanecerem as condições que o fundamentaram”, leia-se: “lembrando que a isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 16.099/94”.

### GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DO CHEFE  
Em 4 de outubro de 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
046.001.830/2001	IVALIDIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	60,63
046.001.858/2001	JOSÉ PEREIRA DA SILVA	IPTU/TLP	133,12

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 45 -AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,  
DE 4 DE OUTUBRO 2001(\*)

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 104, artigo 125, inciso LIX, de 09.05.2000, e as delegações de competência atribuídas pelas Ordens de Serviço nº 088-surec/2000, 128-surec/2000, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto 16.106/94, declara que foi autorizada a seguinte restituição:

1-Pagamento indevido IPVA Placa BG4634, no valor de R\$ 262,08 (Duzentos e sessenta e dois reais e oito centavos) – Processo Nº 047.000.529/2000.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(\*) Publicado No DODF Nº193, De 05/10/2001, Pág. 6, Republicado Por Erro do original.

DESPACHO DO CHEFE  
Em 8 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106 de 30/11/94 e no art. 98, inciso X, da Portaria n.º 104/00, que lhe foi delegada pelo item 2, alínea b, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/07/00, e fundamentado na Lei n.º 860, de 13/04/95, resolve:

Indeferir o Pedido de Parcelamento, referente ao IPTU/TLP, para o contribuinte abaixo nominado, tendo em vista a existência de débito decorrente de parcelamento cancelado ou inadimplente (Art. 8º, inciso I ou IV) contrariando assim a Lei acima mencionada.

Processo	Interessado	INSCRIÇÃO	Tributo
047.000.925/2001	OSIAS DA COSTA MACHADO	4546006-X	IPTU/TLP

Cumprido esclarecer que nos termos do parágrafo 3º do Inciso II do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 31 de agosto de 2001, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha e Nélio Lacerda Wanderlei, Osvaldo Francisco Pires (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da sessão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar n.º 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente informou que o Conselheiro Giovanni havia declarado seu impedimento na votação dos RE 004/97, PE 001, 002 e 005/2001 e que não havia sido possível convocar um Conselheiro Suplente, em virtude de férias ou licença destes. Em seguida, a Conselheira Maria Helena declarou-se impedida de participar do julgamento do RE 02/97. O Conselheiro Gorga elogiou e agradeceu ao Conselheiro Giovanni pela distribuição do livro a Consolidação da Legislação Tributária do DF, editado pelo SINAFITE. O Conselheiro Kleber parabenizou a AAFIT pelo trabalho e deu também boas vindas à Procuradora Mara, que agradeceu a boa acolhida de todos os integrantes do TARP. Por fim, o Conselheiro Airton solicitou licença para se ausentar antes do término da sessão. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Recurso Extraordinário nº 03/01, Recorrente TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado Sebastião Paulino e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Foram rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso, de nulidade da autuação e de sobrestamento do feito. Após o voto do Conselheiro Relator, quanto ao mérito, dando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Conselheiro João Alves de Oliveira. Recurso Extraordinário n.º 02/97 e Recurso de Ofício ao Pleno nº 005/97, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorridas 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal e TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogado José Gilberto Lopes Moreira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, dar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Airton, Luiz Gorga e Kleber, que negavam provimento aos recursos. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nesse momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires, em substituição ao Conselheiro Giovanni, e deixou de participar dos trabalhos o Conselheiro Airton. Foi colocado em julgamento, então, o Recurso Extraordinário n.º 04/97, Recorrente LLR - ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO ALVES DE OLIVEIRA). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos, quanto à preliminar e quanto ao mérito, os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber, e apenas quanto à preliminar, o do Conselheiro Gorga. Ausente ao início da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, substituído à época pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, também substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo, no prosseguimento da votação. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; Recurso Extraordinário n.º 016/98, Recorrente FIAT AUTOMÓVEIS S/A, Advogado Marcelo Mello Martins, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE OSVALDO FRANCISCO PIRES). Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Giovanni Leal da Silva, Luiz Airton Figurelli Gorga e Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator, Airton Nazário e Maria Helena e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sob licença, o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira; Pedido de Esclarecimento n.º 001/2001, Recorrente MCR ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Redator para o acórdão Conselheiro Relator; Pedido Esclarecimento n.º 002/2001, Recorrente LMC ARTIGOS DO VESTUÁRIO, Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e Pedido de Esclarecimento nº 005/2001, Recorrente PACO ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Concluído o julgamento, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do

pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovani Leal da Silva, substituído pelo Conselheiro Suplente Osvaldo Francisco Pires. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos de n.ºs 21, 22, 23, 24 e 25/2001, referentes aos PE's 01, 02 e 05/2001; e REOPs 003/2001 e 011/99, respectivamente. Foram também distribuídos os seguintes recursos: REOP 010/2001, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha; RE 009/2001, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RE 010/01, ao Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei; RE 011/01, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RE 012/01, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RE 013/01, ao Conselheiro Giovani Leal da Silva e RE 015/01 ao Conselheiro João Alves de Oliveira. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de setembro de 2001, sexta-feira, às quatorze horas. E por nada constar, eu Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 28 de setembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, JAIME PEREIRA SARDINHA, KLEBER NASCIMENTO, GIOVANI LEAL DA SILVA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA HELENA LIMA PONTES, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

### ACÓRDÃOS

Processo nº 136.001.553/91  
Recurso Contra Decisão do Presidente nº 005/97  
Recorrente: SANTA HELENA CEREALIS LTDA.  
Advogado : Adenor de Oliveira  
Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
Data do Julgamento: 28 de setembro de 2001.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 026/2001 (9177)

EMENTA : RETIRADA DE RECURSO DE PAUTA DE JULGAMENTO - INCLUSÃO EM NOVA ORDEM DO DIA - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DESTA NO PRAZO REGIMENTAL - ARGUMENTO DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - ACOLHIMENTO - A retirada de recurso da ordem do dia e a sua inclusão em nova pauta de julgamento implica na necessidade de publicação desta com quarenta e oito horas de antecedência da sessão. Constatado o descumprimento desse preceito de ordem regimental, impõe-se o acolhimento da arguição de nulidade do julgamento empreendido, por cerceamento do direito de defesa, de modo a que outro seja levado a efeito despido do vício apontado.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 040.004.333/95  
Recurso Extraordinário nº 004/97  
Recorrente: LLR - ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.  
Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou  
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes  
Data do Julgamento: 31 de agosto de 2001.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 027/2001 (9178)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO - DENÚNCIA DE INDICAÇÃO IMPRECISA DE DADOS E ELEMENTOS - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INSUBSISTÊNCIA DA ACUSÃO - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO - Constatada a improcedência da denúncia de descrição imprecisa de dados e elementos utilizados para extrair os valores de vendas omitidas, impõe-se a rejeição da preliminar de nulidade do Auto de Infração tendo por escopo cerceamento do direito de defesa. ANOTAÇÕES PARALELAS DE OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS - OMISSÃO NA ESCRITA FISCAL REGULAR - EXIGÊNCIA DO IMPOSTO RESPECTIVO COM A MULTA PREVISTA PARA À HIPÓTESE DE SONEGAÇÃO - LICITUDE - As anotações paralelas de operações ou prestações tributáveis omitidas na escrita fiscal regular pesam contra o sujeito passivo, sendo lícita a exigência do imposto respectivo com a multa prevista para a hipótese de sonegação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade do feito fiscal e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foram votos vencidos, quanto à preliminar e quanto ao mérito, os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber e, apenas quanto à preliminar, o do Conselheiro Gorga. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 040.011.831/95  
Recurso Extraordinário nº 001/99  
Recorrente: RUFINO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior  
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
Data do Julgamento: 06 de julho de 2001.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 028/2001 (9179)

EMENTA : AUTO DE INFRAÇÃO – INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MULTA SOBRE A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E A TIPIFICAÇÃO DO FATO IRREGULAR – ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA DA PENALIDADE – DECISÃO CAMERAL CONTRÁRIA À MEDIDA – REFORMA – Restando configurada a incompatibilidade entre a multa sobre a obrigação principal e a tipificação do fato irregular, impõe-se a adequação do percentual daquela à situação descrita. Decisão cameral contrária à medida que se reforma. BENEFÍCIO DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO E DE ALÍQUOTA MENOR DO ICMS – OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO COMO DESTINATÁRIAS DO FAVOR E NÃO O CONTRIBUINTE – DECISÃO CAMERAL CONSUBSTANCIADA EM SENTIDO CONTRÁRIO – REFORMA - O benefício da redução de base de cálculo e de alíquota menor do ICMS é direcionado à operação ou prestação sujeitas ao imposto e não ao contribuinte, independentemente de sua situação perante o cadastro fiscal. Decisão cameral divergente desse conceito que se reforma.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha e Giovani Leal da Silva. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Jaime e Giovani, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 043.000.310/95  
Recurso Extraordinário nº 016/98  
Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
Advogado : Marcelo Mello Martins  
Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz  
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento  
Data do Julgamento: 31 de agosto de 2001.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 029/2001 (9180)

EMENTA : MERCADORIA SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - NÃO RETENÇÃO DO ICMS PELO REMETENTE - EXIGÊNCIA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL - DECISÃO SINGULAR EXCLUINDO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A DESTINATÁRIO INSCRITO NO CF/DF - SENTENÇA CAMERAL RESTABELECENDO A EXIGÊNCIA - ACERTO DA DECISÃO - Constatado que o ICMS incidente sobre mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária não foi retido pelo remetente substituto, lícita é a exigência que se faz do imposto no momento do ingresso da mercadoria no território do Distrito Federal, independentemente do destinatário ser ou não inscrito no CF/DF. Por conseguinte, correta a decisão cameral que resultou na reforma do *decisum* singular divergente desse entendimento.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Jaime Pereira Sardinha, Giovani Leal da Silva, Luiz Airton Figurelli Gorga e Osvaldo Francisco Pires. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Airton Nazário, Maria Helena e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
Redator

Processo nº 040.004.312/96  
Recurso de Ofício ao Pleno nº 004/2001  
Recorrente : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
Recorrida : VIA VENETO ROUPAS LTDA.  
Advogado : José Eduardo Rangel Alckmin  
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur  
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva  
Data do Julgamento: 29 de junho de 2001.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 030/2001 (9181)

EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO - DECISÃO DA 2ª CÂMARA PARCIALMENTE CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA - ACERTO DA DECISÃO - IMPROVIMENTO - Há que ser improvido o Recurso de Ofício ao Pleno, impetrado por dever legal, uma vez confirmado o acerto da decisão recorrida. RECURSO VOLUNTÁRIO - PROVIMENTO PARCIAL - EXCLUSÃO DE ITENS DO AUTO DE INFRAÇÃO APÓS COMPROVADA A INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO APONTADA - VALIDADE - Válida é a decisão que afasta a parte do Auto de Infração que tratava de transgressões cujas provas não a confirmaram.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso

para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Foi voto vencido o do Conselheiro Nélio, que dava provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

Processo nº 141.002.175/96

Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 002/99

Recorrente : TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA ARAÚJO

Recorrido : Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 27 de abril de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 031/2001 (9182)

EMENTA : RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PRESIDENTE DO TARF – É de se negar provimento ao recurso quando o ato recorrido visou impedir o recebimento de recurso interposto a destempo.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

Processo nº 040.008.169/96

Recurso Extraordinário nº 008/2000

Recorrente: CLÍNICA MÉDICO CIRÚRGICA DAHER LTDA.

Advogado : Adenor de Oliveira e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Data do Julgamento: 29 de junho de 2001.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 032/2001 (9183)

EMENTA : ISS - FIM DO BENEFÍCIO POR IMPERATIVO DE ORDEM CONSTITUCIONAL - HOSPITAL - ISENÇÃO - SUJEIÇÃO AO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO - Com o fim da isenção do ISS, os hospitais, casas de saúde e similares, por força do parágrafo 1º, artigo 41 do ADCT - C.F. 88 - ficam sujeitos ao recolhimento do tributo nos termos da legislação vigente, salvo nos casos de imunidade ou não incidência reconhecida pelo poder tributante. NOTAS FISCAIS CANCELADAS - NÃO CONSERVAÇÃO DE TODAS AS VIAS – A empresa que cancela Notas Fiscais de Serviço, sem conservar no bloco todas as suas vias, com declaração dos motivos que determinaram seu cancelamento, comete infração tipificada na legislação de regência. (Decreto 3.992/77). Excluem-se as Notas Fiscais que atendam a esta exigência legal. DECADÊNCIA - REJEIÇÃO - Consoante mansa e pacífica jurisprudência desta Corte decaí a Fazenda Pública o direito de constituir crédito tributário, somente após 5 (cinco) anos contados do primeiro dia útil do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Nos autos ocorre tão-somente a decadência do crédito referente ao mês de outubro de 1990 que, encontra-se decaído. REPASSE DE NUMERÁRIO DA CLÍNICA A MÉDICOS - A Recorrente não demonstrou de forma cabal que os médicos que clinicam em suas instalações hospitalares recebem honorários por não constar os registros necessários, bem como a emissão de Notas Fiscais de Serviço onde deveriam constar os valores que seriam receitas de terceiros. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de sobrestamento argüida e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, no sentido de excluir da tributação as notas fiscais cujas primeiras vias encontram-se nos autos e, ainda, quanto ao mérito, pelo voto de desempate do Presidente, acatar a decadência relativa ao mês de outubro de 1990, com declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, Jaime Pereira Sardinha, Kleber Nascimento e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos quanto à preliminar os dos Conselheiros Relator e Airton e, quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Airton, Kleber e Maria Helena. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 28 de setembro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
Presidente em Exercício

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA  
Redator

## 1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de setembro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Gilsonmar Silva Barbalho (Suplente), Maria Helena Lima Pontes e Osvaldo Francisco Pires (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Encontravam-se ausente à votação, justificadamente, os

Conselheiros Giovanni Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha, substituídos pelos Conselheiros Suplentes Osvaldo Francisco Pires e Gilsonmar Silva Barbalho, respectivamente. Por este motivo, foi retirada de pauta o seguintes Recursos: RV 620/98 e REO 592/98, Recorrentes e Recorridas CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. No momento destinado a indicações e propostas o Sr. Presidente, justificou a ausência da Sra. Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 523/00 e REO 123/00, Recorrentes e Recorridas DVT DESIGN VIDROS TEMPERADOS LTDA e Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 115/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida A. COSTA FERREIRA, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 197 e 198/2001, referentes aos seguintes Recursos: RVs 188/2000 e 227/97 (REO 228/97), respectivamente. Antes de encerrar a sessão o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros Suplentes Gilsonmar Barbalho e Osvaldo Pires. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 3 de outubro de 2001, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de outubro de 2001, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 3 de outubro de 2001, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovanni Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 398/2000, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado Marçal de Assis Brasil Neto e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; RV 271/2000, Recorrente SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Kleber Nascimento. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Helena e Conselheiro Kleber, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 362/2000 e REO 050/2000, Recorrentes e Recorridas ESSÊNCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA. – ME e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Por solicitação do Conselheiro Relator, foi adiado o julgamento do RV 362/2000 e REO 050/2000 para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara os recursos REO 101/2001 e RV 207/2001. À 1ª Câmara, foram sorteados entre os Conselheiros os recursos: REO 100/2001, ao Conselheiro Giovanni Leal da Silva; e REO 102/2001, ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Conferido, também, o Acórdão n.º 199/2001, referente ao RV 273/2000. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de outubro de 2001, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 4 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, JAIME PEREIRA SARDINHA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## ACÓRDÃO

Processo nº 040.015.078/97

Recurso Voluntário nº 273/2000

Recorrente : SÃO LUCAS METALÚRGICA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Data do Julgamento: 23 de agosto de 2001.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 199/2001 (9185)

EMENTA : CONTA CAIXA - SALDO CREDOR APURADO EM LEVANTAMENTO FISCAL - OMISSÃO DE VENDAS - Nos levantamentos fiscais em que ficar evidenciada a existência de saldo credor na Conta Caixa, o fato será tido como omissão de vendas, sujeitando-se o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a hipótese de sonegação e demais acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 03 de outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

**2ª CÂMARA**

## ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de setembro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente registrou e agradeceu a presença em plenário da Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 244/99, Recorrente ENCON ENGENHARIA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Constatado o empate ao final da votação, pediu vistas dos autos o Conselheiro Presidente, conforme Regimento Interno; RV 161/2000, Recorrente CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros João Alves e Nélio Lacerda, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 268/2000, Recorrente VIA VENETTO ROUPAS LTDA, Advogado José Eduardo Rangel de Alckimim e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar provimento parcial ao item I e dar provimento total ao item II e, à maioria de votos, dar provimento ao item III, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros João Alves e Luiz Gorga. Foi voto vencido quanto ao item III o do Conselheiro Relator, que lhe negava provimento. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pela Lei nº 796/94.

Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 181, 182, 183 e 184/2001, referentes aos Recursos: REOs 051/2000 e 069/2000, RV 338/2000 e REO 039/2000, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 1º de outubro de 2001, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou ainda aos demais Conselheiros sobre convocação de sessões ordinária e administrativa do Tribunal Pleno para o dia 28 de setembro de 2001, também às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 01 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 01 de outubro de 2001, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Nélio Lacerda Wanderlei, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 755/98 e REO 754/98, Recorrentes e Recorridas MUSIKELLY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar, os dos Conselheiros João Alves e Nélio Lacerda, que a rejeitavam; RV 165/2000, Recorrente RELOJOARIA OPÇÃO JÓIAS LTDA., Advogado José Belchior R. Galvão, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para acórdão o Conselheiro Relator; e RV 307/2000, Recorrente CONSLADEL – CONSTRUTORA E LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Nélio Lacerda e declaração de voto dos Conselheiros Airton Nazário e João Alves. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso mantendo a multa acessória. Redator para acórdão o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 185/2001, referente ao Pedido de Esclarecimento nº 001/2000. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 02 de outubro de 2001, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 02 de outubro, data em que foi aprovada. Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, NÉLIO LACERDA WANDERLEI, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

## ACÓRDÃO

Processo : 040.010.379/95  
 Pedido de Esclarecimento nº 001/2000  
 Recorrente: BANANAS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Advogado : Gilberto Alves Nery e/ou  
 Recorrida : 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF  
 Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck  
 Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira  
 Data do Julgamento: 17 de setembro de 2001.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 185/2001 (9184)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - INTENÇÃO MERAMENTE PROTETATÓRIA OU DE REFORMA DA DECISÃO - NÃO CONHECIMENTO - O Pedido de Esclarecimento, por imperativo de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido, por ficar caracterizado sua intenção meramente protetatória ou de reforma da decisão proferida (art. 39, parágrafo único, da Lei nº 657/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do pedido de esclarecimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 1º de outubro de 2001.

WELLINGTON CARLOS BATISTA  
 Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA  
 Redator

**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

## EXTRATO DA ATA DA 1795ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB- BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 30.05.2000

Em 30.05.2000, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) Diretoria Operacional - DIOPE: (...) 1.DEAPA: I - A Diretoria autorizou a instalação de um Posto Bancário - PAB, com serviços de caixa terceirizados, na Agência de Arrecadação da Receita, na Avenida W/3 Sul - Quadra 506. Tudo de conformidade com o Parecer-DIOPE/DEAPA-2000/009, de 12.05.2000(...)". A ata foi assinada pelos Diretores: Presidente em exercício: Tarcísio Franklim de Moura, Titular da Diretoria Operacional; Ari Alves Moreira - Diretoria de Tecnologia Bancária; Dario Silva Reis - Diretoria de Administração e Recursos Humanos; Hélio Goiás de Sá - Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Social; Wellington Carlos da Silva - Diretoria Financeira. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 11 de julho de 2001  
 MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA  
 Secretária Geral da Presidência

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 13/09/2001, sob o número 20010524223 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

## EXTRATO DA ATA DA 1923ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB- BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 21.08.2001

Em 21.08.2001, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) Diretoria de Tecnologia e Serviços Bancários - DITEB (...) 1- DEBAN: I - Atendendo solicitação contida na C.DEBAN/GELOG-2001/014, de 13.08.2001, e visando atender exigência da Junta Comercial do Distrito Federal, a Diretoria autorizou o registro do endereço oficial da sede do PAB SEF II, conforme Consulta Prévia para Alvará de Funcionamento - DRL - número 6291, a saber: Avenida W/3 Sul - Quadra 506 - bloco C - loja 53 - térreo - SCR/Sul - Brasília-DF. Tudo de conformidade com a C.DEBAN/GELOG-2001/0014(...)". A ata foi assinada pelos Diretores: Diretor-Presidente: Tarcísio Franklim de Moura, Diretores: Arai Alves Moreira - Diretoria de Tecnologia e Serviços Bancários; Divino Alves dos Santos - Diretoria de Administração e Recursos Humanos; Geraldo Rui Pereira - Diretoria Operacional; Paulo Menicucci Castanheira - Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Social; Wellington Carlos da Silva - Diretoria Financeira. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 03 de setembro de 2001  
 MARIA ILCA XAVIER PORTO COSTA  
 Secretária Geral da Presidência

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 13/09/2001, sob o número 20010523871 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

**SECRETARIA DE SAÚDE****SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATO DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o

disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

-Aprovar o cadastro dos estabelecimentos que dispensam medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides), abaixo relacionados:

Nome: FARMÁCIA SILVEIRA & CARVALHO LTDA  
Endereço: SHCN CL QD.313 Bl."E" Lojas 06 e 64 - Térreo  
Responsável Técnico: Patrícia Cardoso de Carvalho Silveira  
CRF n.º: 1317/DF  
Autorização n.º: 085 /2001  
Licença de Funcionamento n.º: 673/2001

Nome: FARMOGRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
Endereço: CSB 04 Lotes 01/02 Loja 01 - Taguatinga Sul  
Responsável Técnico: Shirley Lemes Medeiros  
CRF n.º: 1165/DF  
Autorização n.º: 086/2001  
Licença de Funcionamento n.º: 125/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 4 de outubro de 2001

PROCESSO: 100.001.135/2001  
INTERESSADO: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL  
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de licitação a favor da Entidade SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI/DF, visando o estabelecimento de cooperação técnica na área odontológica para a saúde bucal de famílias carentes cadastradas e aos adolescentes do Centro de Atendimento Juvenil Especializado – CAJE.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada com base no "Caput" do art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista o constante no processo supra citado. Publique-se.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CNPJ 00.070.698/0001-11  
NIRE 5330000154-5  
COMPANHIA ABERTA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2001

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e um, na sede da Companhia, situada na SGAS 904, Bloco 'A', sob a presidência do Dr. ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO - Presidente do Conselho de Administração e, com a presença das Sr<sup>as</sup> Conselheiras INAS ALMEIDA VALADARES DE CASTRO, MARIA RITA ALVES DA SILVA, VÂNIA MARIA DE QUEIROZ e LÚCIA BERNADETE PINTO DE AZEVEDO e dos Srs. Conselheiros DAVID TEIXEIRA ALVES, JACQUES LABOISSIÈRE CORRÊA, JOSÉ FRANCO PIMENTEL, DOMICÍLIO RORIZ e ANDERSON MENDONÇA DE MOURA, teve lugar a Reunião Extraordinária do Conselho, convocada de acordo com o previsto no art. 18 do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de tratar de item único da pauta, que versa sobre os juros remuneratórios das debêntures da 1ª emissão da Companhia (as "Debêntures"). Por oportuno, consigna-se a presença na referida sessão, do Dr. Ronaldo Divino de Castro - titular da Assessoria de Relações com Investidores. Após declarar a abertura da sessão, o Sr. Presidente informou seus pares que, conforme definido nas Assembléias Gerais dos acionistas da CEB, realizadas, respectivamente, em 16.01.2001 e 22.08.2001, os acionistas deliberaram sobre a emissão de debêntures da CEB, oportunidade em que delegaram ao Conselho de Administração, poderes para: 1 - deliberar sobre determinadas condições da emissão de Debêntures, na forma do disposto no parágrafo primeiro, do artigo 59, da lei n.º 6.404/76; 2 - cancelar as sobras de Debêntures verificadas após encerramento do prazo de distribuição, bem como daquelas em poder da tesouraria. Continuando, noticiou ao colegiado que, no fechamento do *bookbuilding*, ficou definido que os juros a serem pagos pela CEB para as Debêntures serão de 109% (cento e nove por cento) da taxa 'DI OVER EXTRA GRUPO'. Isto posto, com vistas a dar prosseguimento à operação, disse o Sr. Presidente que estaria submetendo o assunto à discussão e posterior deliberação do Conselho de Administração. Discutida a matéria, entendida a necessidade da CEB e não se constatando a existência de dúvidas sobre a mesma, ao ser submetida à votação, o Conselho de Administração, de acordo com os poderes que lhe foram delegados pelos acionistas reunidos nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 16.01.2001 e 22.08.2001, respectivamente, dentro dos limites estabelecidos no artigo 59, pará-

grafo primeiro, da Lei n.º 6.404/76, deliberou o que se segue: (i) Com base no resultado obtido em procedimento de verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diversos níveis de *spread (bookbuilding)*, fixar a taxa final dos juros remuneratórios das Debêntures em 109% (cento e nove por cento) da Taxa DI, conforme definido na escritura de emissão das Debêntures; (ii) aprovar o pagamento semestral dos juros remuneratórios a que farão jus os titulares das Debêntures, de acordo com a seguinte programação: 1º Pagamento - 01/02/2002; 2º Pagamento - 01/08/2002; 3º Pagamento - 01/02/2003; 4º Pagamento - 01/08/2003; 5º Pagamento - 01/02/2004; 6º Pagamento - 01/08/2004; 7º Pagamento - 01/02/2005; 8º Pagamento - 01/08/2005; 9º Pagamento - 01/02/2006; 10º Pagamento - 01/08/2006; e (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a firmar o instrumento de aditamento à escritura de emissão das Debêntures, para refletir a deliberação do item "i" anterior e demais ajustes necessários. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos para que fosse feita a lavratura da presente ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, eu (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Secretário, procedi à leitura desta ata, que foi aprovada pelos Conselheiros, os quais, comigo que a lavrei, a assinam. Declara-se que esta ata é cópia fiel transcrita no livro próprio, da qual serão feitas reproduções autênticas para os fins legais. Presidente: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO; Secretário: DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob n.º 20010573879, em 08.10.2001. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral da JCDF.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL  
Em 3 de outubro de 2001

Processo: 113.002301/2001  
Interessado: ARGOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$146,45 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) à Empresa ARGOS COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo: 113.002845/2001  
Interessado: DER-DF  
Assunto: Aplicação de Multa

Usando das atribuições conferidas pelo Artigo 66, inciso VII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplico multa por atraso no valor de R\$117,30 (cento e dezessete reais e trinta centavos) à Empresa PONTUAL E PONTUAL e LTDA.

Processo: 113.000244/2001  
Interessado: Telebrasil Brasil TELECOM S/A  
Assunto: Emissão da nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$25.000,00 (vinte mil reais) a favor Telebrasil Brasil TELECOM S/A, referente ao mês de outubro/2001.

Processo: 113.000243/2001  
Interessado: NSG/DER-DF  
Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, referente ao mês de outubro/2001.

Processo: 113.000.245/2001  
Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília  
Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a favor da Companhia de Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de outubro/2001.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 125, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as justificativas apresentadas por meio do Ofício Nº 011-CPTCE/SEAPADF, datado de 17 de setembro de 2001, resolve:

Art.1º Prorrogar por 30 ( trinta ) dias, a contar de 18 de setembro de 2001, o prazo para conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial instaurada através da Portaria Nº 42, de 30 de março de 2001, objeto do processo 070.000.007/2001

Art.2º Determinar à referida Comissão o fiel cumprimento do prazo ora concedido, alertando-a quanto ao teor da Portaria Nº 103, de 17 de AGO de 2001, publicada no DODF Nº 160, pág.60 de 20 de AGO de 2001.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de outubro de 2001(\*)

PROCESSO: 070.000605/2001

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF/Associação dos Processadores e Produtores de Leite do DF/APROLEITE.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993 e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação dos Processadores e Produtores de Leite do DF/APROLEITE, para atender despesas com Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Agricultura/Associação dos Processadores e Produtores de Leite do DF/APROLEITE, buscando promover o aumento da produção e produtividade da pecuária leiteira no Distrito Federal.

A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei supracitada.

PROCESSO: 070.000701/2001

INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF/CNPQ.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº.8.666 de 21 de junho de 1993 e diante das justificativas apresentadas no processo, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, para atender despesas com Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF/ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ, visando disponibilizar os conhecimentos da ciência e Tecnologia às comunidades rurais do Distrito Federal/RIDE.

A Inexigibilidade de Licitação foi fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei supracitada.

AGUINALDO LÉLIS

(\*) Republicados por ter saído com incorreção do original, Publicado no DODF Nº. 191, Página 11 de 03/10/2001.

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 583, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : SEBASTIAO DE ALMEIDA AMORIM

Processo n.º : 055-009015/2001

Prontuário : 113963084/SP

Categoria: “AE”

Infração : art. 210 do CTB

Período : 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 584, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : STELA MARIA LIMA

Processo n.º : 055-010730/2001

Prontuário : 00196270323/DF

Categoria: “B”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

Interessado : ROGERIO BARBOSA PIRES

Processo n.º : 055-009657/2001

Prontuário : 00277423973/DF

Categoria: “D”

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 585, DE 8 de outubro de 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso III da Res. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : ADRIANO MINORU MANCINELLI

Processo : 113002251/2001

Prontuário : 113629834/GO

Infração : art. 176 do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 586, DE 2 OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano, a partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação da Segunda Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília;

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : EDSON DAMACENA

Processo n.º : 55.020864/1999

Prontuário : 00069849008/DF Categoria “E”

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 587, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: aplicar a penalidade de ADVERTENCIA ao profissional RAISSA MARIA LIMA CARNEIRO, com fulcro no inciso VIII do Artigo 50 da IS 195/2001.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 588, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, Inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº. 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : LAERT CARVALHO DE CASTRO

Processo n.º: 055-013044/2000

Prontuário : 002527642/DF

Categoria: “B”

Infração : art. 165 do CTB

Período : 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 589, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a suspensão do direito de dirigir do interessado abaixo, publicada na IS 442, DODF nº 158, de 16/08/2001, página 17, considerando o provimento do recurso interposto junto à JARI referente ao cancelamento do AI.

Interessado : LUIS CARLOS LIMA DA CRUZ

Processo : 055-007902/2001

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 590, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a suspensão do direito de dirigir do interessado abaixo, publicada na IS 082, DODF Nº 27, de 07/02/2001, página 19, considerando que o AI A000625940 não foi cadastrado, conforme previsto no artigo 281 do CTB.

Interessado: IGOR REIS TRIGO  
Processo: 055-000588/2001

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 591, DE 2 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81, incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a suspensão do direito de dirigir do interessado abaixo, publicada na IS 320, DODF Nº 107, de 04/06/2001, página 19, considerando o provimento do recurso interposto junto à JARI referente ao cancelamento do AI.

Interessado: JOSE ALUISIO BOTELHO  
Processo: 055-005133/2001

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 592, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto a CLINICA CLIMEC, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 253/2000. LUIZ PHELPE PEREIRA PARENTE DE SOUZA CRM/DF 10540

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 593, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos XX do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: DESCREDENCIAR da clinica CEUPEM e CREDENCIAR junto a Clinica CONTRAF o profissional abaixo especificado com fulcro no artigo 21 combinado com o Artigo 22 e 27 da IS 195/2001.

JORGE VIEIRA DE MELO CRM/DF 9518

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 594, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º inciso XX e Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário junto ao CLINICA ACTUAL, o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos do Artigo 24 da IS. 165/2001.

EDUARDO JORGE DIAS NERY FERREIRA CRM/DF 6626

ALMIR MAIA RIBEIRO

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 595, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, incisos IV E XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: DESCREDENCIAR, a clínica abaixo especificada, conforme solicitação dos proprietários.

PSICOMED- Clínica de Medicina e Psicologia LTDA, situada à CLSW- 304 Bl. "B" loja 52 a 56 Setor Sudoeste.

ALMIR MAIA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 542, publicada no DODF nº 180, página 22, data 18/09/2001, onde se lê: Artigo 263, inciso III do CTB leia-se: Artigo 263, inciso I do CTB.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 170, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.314, de 09 de agosto de 2001, resolve: Dispensar EDWARD BRAGA MATOS, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, para a função de membro efetivo da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de

## Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal

Designar JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL, representante da Federação do Comércio do Distrito Federal, para a função de membro efetivo da Câmara de Integração e Expansão Econômica do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal

PAULO ROBERTO G. PINTO DA ROCHA

## SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 11604 – DATA 28/09/2001 – HORA 15:30 – LOCAL: SAI TRECHO 04 LOTE 1330 A 1360 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	BALCAO DE VIDRO QUEBRADO NA LATERAL
01	CAIXA REGISTRADORA
01	BACIA PLASTICO C/ PASTEIS
39	PICOLES DIVERSOS SABORES
22	REFRIGERANTES (02 LITROS) SABORES DIVERSOS
55	REFRIGERANTES EM GARRAFA TAMANHO PEQUENO SABORES DIVERSOS
12	AGUA MINERAL (02 LITROS)
04	REFRIGERANTES EM GARRAFA TAMANHO PEQUENO
122	REFRIGERANTES EM LATA

TERMO DE APREENSÃO Nº 11605 – DATA 28/09/2001 – HORA 15:30 – LOCAL: SAI TRECHO 04 LOTE 1330 A 1360 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
03	CAIXA DE MARSHAMALHOW TOPLESS, SENDO 02 ABERTOS E 01 FECHADA
42	SALGADINHOS GRANDES
09	SALGADINHOS PEQUENOS
01	STAND PARA EXPOSIÇÃO SALGADINHOS DA ELMA CHIPS
01	STAND CHOPP
01	PORTA GUARDANAPO EM METAL
01	POTE CANUDINHOS EM METAL
02	CAIXAS DE HALLS, SENDO 01 ABERTA E 01 FECHADA
03	TRES CAIXAS DE BISS FECHADA
01	CAIXA DE BATATA DOCE FECHADA

TERMO DE APREENSÃO Nº 11942 – DATA 28/09/2001 – HORA 15:30 – LOCAL: SAI TRECHO 04 LOTE 1330 A 1360 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CAIXA DE DOCE DE BANANA CREMOSO EM COPINHOS
01	CAIXA DE DOCE DE GELATINA SUSPIRO NATURITA
01	POTE DE PLASTICO COM VARIOS PIRULITOS
01	POTE DE PLASTICO C/ DOCE DE BANANA
01	POTE DE VIDRO C/ CHICLETES E BALAS HALLS
01	POTE DE VIDRO C/ DOCES
01	POTE DE PLASTICO C/ PAÇACA "PAÇOQUITA"
01	POTE DE PLASTICO C/ PÉ DE MOLEQUE "VALENCIO"
01	CAIXA DE PIRULITOS "LOM BLUE"
02	ENGRADADOS PEQUENOS DE REFRIGERANTES VAZIOS

TERMO DE APREENSÃO Nº 11943 – DATA 28/09/2001 – HORA 15:30 – LOCAL: SAI TRECHO 04 LOTE 1330 A 1360 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: NÃO FORNECIDO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	ARMÁRIO DE MADEIRA , 83 REVISTAS COM CD'S
01	MÁQUINA DE PLASTIFICAR ABS 280-R , 32 ISQUEIROS
01	FRUTEIRA DE METAL EM PÉSSIMO ESTADO CONSERVAÇÃO
108	JORNAIS , 01 GARRAFAO DE AGUA DE (20) LITROS
51	BRINQUEDOS DIVERSOS
01	MAQUINA PARA ENCADERNAÇÃO EXPIROTE , 10 FITAS CASSETES
01	ESTUFA DE VIDRO C/ BALCAO DE MADEIRA , 85 CANETAS DIVERSAS
01	FREZEER VERTICAL DA COCA-COLA , 48 PILHAS DIVERSAS

01 BALCAO DE FRIOS, 01 CAIXA ABERTA C/ ENVELOPES BRANCOS  
01 MESA METÁLICA PEQUENA  
2.736 REVISTAS DIVERSAS

ANTÔNIO GOMES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLVI, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ALTERAR o Horário de Funcionamento da Feira Central de Ceilândia, no período de 08.10.2001 a 14.10.2001, de 08:00 às 18:00 horas.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 5 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: INSTITUIR a utilização de cartão de presença, para aferição de frequência na Divisão Regional de Obras desta RA-X.

JOSÉ ORLANDO DE CARVALHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATAS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e um, às vinte horas e trinta e cinco minutos, na área situada entre a via de ligação Avenida Hélio Prates e o Centro de Ensino Área Especial Um, em Taguatinga-DF, realizou-se a primeira etapa da Audiência Pública, para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado no dia trinta e um de janeiro do ano em curso, página A-7, e no Diário Oficial do Distrito Federal do dia cinco de fevereiro do corrente ano, página trinta e sete, área pública de uso comum do povo, para desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo dois mil, cento e trinta e dois metros quadrados, no local acima discriminado, na Região Administrativa de Taguatinga, nos termos da Lei Complementar número trezentos e sessenta e quatro, de dezenove de janeiro de dois mil e um, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia vinte e cinco de janeiro do corrente ano, de autoria de vários Deputados Distritais. O Senhor José Afrânio Pedreira do Espírito Santo - Assessor de Comunicação Social da Administração Regional de Taguatinga abriu os trabalhos convidando para compor a mesa o Dr. Valdemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga, o Excelentíssimo Deputado Distrital Wilson Lima, a Dra. Graça Rodrigues - Assessora da Administração Regional do Lago Sul, o Senhor Gilvan Alves de Andrade - Presidente da Escola de Samba Capela Imperial de Taguatinga e Diretor Regional de Cultura da Administração Regional de Taguatinga, o Senhor Almir de Souza Figueiredo - Presidente da Liga das Escolas de Samba do Distrito Federal, o Dr. Charles Roberto da Silva - Diretor do Hospital Regional de Taguatinga, o Senhor Ribamar Moraes - Chefe de Gabinete do Deputado Wilson Lima, o Arquiteto Silvío Venâncio Domingos - Gerente de Planejamento da Administração Regional de Taguatinga e representando o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Distrito Federal Benedito Augusto Domingos, o Engenheiro Allied Gonçalves Tonin - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga. O Senhor Afrânio agradeceu a presença de várias pessoas, entre elas o Senhor Darci Dutra, conhecido como Darci Porquinho - um dos fundadores da Escola e este ano sendo homenageado com o samba enredo; o Senhor Edmilson Nascimento - Rei Momo do Carnaval em 2001; a Senhorita Camila Santos - Rainha do Carnaval em 2001; a Senhorita Kelly Patrícia - Princesa do Carnaval em 2001; a Senhorita Silvana Alencar - Embaixatriz do samba em 2001; o Senhor Manoel Brigadeiro - Embaixador do samba em 2001; Senhor Wagner Dias - Cidadão do Samba; finalizando, agradeceu a presença de todas as pessoas. O Senhor Afrânio passou a palavra ao Dr. Valdemar que cumprimentou a todos os presentes e disse da satisfação em estar, mais uma vez, fazendo uma audiência pública na cidade. Continuando, disse qual a finalidade da mesma, de acordo com o disposto no parágrafo segundo, do artigo cinqüenta e um da Lei Orgânica do Distrito Federal e cumprindo o artigo primeiro da Lei Complementar número trezentos e sessenta e quatro. A seguir, o Engenheiro Tonin leu na íntegra a citada Lei Complementar para dar ciência a todos os presentes, disse que o local era exatamente aquele onde se realizava a audiência, que a área era de cinqüenta e dois metros por quarenta e um metros, perfazendo um total de dois mil, cento e trinta e dois metros quadrados e que deu ao procedimento de abrir o processo número 132.000296/2001, que solicitou o levantamento topográfico do local, fez consulta técnica às concessionárias de serviços públicos CEB, CAESB, NOVACAP E TELEBRASÍLIA, que naquele momento estava cumprindo a fase de Audiência Pública para a manifestação da comunidade e, após, o processo seria encaminhado a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH para se fazer o projeto urbanístico e providenciar o registro em cartório da área. A seguir, a palavra foi passada ao Excelentíssimo Deputado Wilson Lima que agradeceu a presença de todos e, em especial, ao Dr. Valdemar, ao Joãozinho, Darci Porquinho e Mestre Gilvan pela realização daquela audiência que é a manifestação do povo de Taguatinga a favor da Sede da Escola de Samba Capela Imperial. A palavra foi passada ao Senhor Gilvan que após cumprimentar a todos, disse que estava muito emocionado naquele momento, que havia assumido há pouco tempo a Presidência da Capela Imperial e uma das primeiras metas dele seria correr atrás da Lei que destinava a área para a Sede da Escola, realizando o sonho de fazer um trabalho social com a comunidade, buscando parcerias com empresas, promovendo cursos profissionalizantes de corte e costura, serigrafia, artesanato, artes plásticas e muitos outros. Agradeceu ao Dr. Valdemar pelo apoio recebido até então. A seguir, o Senhor Almir Figueiredo lembrou as palavras do Ex-Presidente do Brasil Juscelino Kubitschek quando disse: "quando sonhamos sozinhos isso não passará de um sonho, mas quando sonhamos coletivamente o sonho se tornará uma realidade" e para ele, foi o que aconteceu com a comunidade da Escola Capela Imperial nos seus vinte e cinco anos de existência e finalmente, parabenizou todos os membros da Escola. Neste momento, chegou o Deputado Distrital José Edmar e a palavra lhe foi passada que manifestou o seu desejo de Taguatinga brilhar na passarela e continuar sua posição de destaque no Carnaval de Brasília com a sua animação de sempre. A palavra foi passada ao Senhor Fábio Gutemberg - Diretor de Eventos da Capela Imperial que cumprimentou a todos e disse que como jovem se sentia orgulhoso de estar presente na realização de um sonho de vinte e cinco anos que era o de adquirir o terreno para a construção de sua Sede. Continuando, agradeceu aos Deputados José Edmar e Wilson Lima pela efetiva

participação na elaboração da Lei Complementar número trezentos e sessenta e quatro. A palavra foi passada ao Senhor Darci Dutra que agradeceu a presença dos fundadores da Capela Imperial, e em especial, a Dona Argentina - a primeira baiana da Escola, a Dona Luzia viúva do Senhor Eusebio que foi ex-presidente da Escola, agradeceu, também, a Lúcia, o Capu, o Joãozinho, o Ronald, o Jorjão, o Amaro, o Ivan, o Flávio da bateria, o Índio, aos Deputados José Edmar e Wilson Lima, ao Marcão e o Magu. A seguir, o Dr. Valdemar pediu a manifestação dos presentes e todos, por unanimidade, foram a favor da área ser desafetada para a Escola de Samba Capela Imperial. Continuando, disse que tendo em vista, a aprovação da lei pela Câmara Legislativa, a sanção da lei pelo Governador do Distrito Federal, a audiência pública onde a comunidade se manifestou favoravelmente e que os demais passos seriam para cumprir aquelas aprovações, ele autorizou a ocupação da área já demarcada. Finalizando parabenizou a todos e disse estavam convidados para a festa com salgadinhos e refrigerantes ao som da bateria da Escola. Nada mais havendo a tratar, o Dr. Valdemar encerrou a audiência e para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria do Socorro Pinto da Silva, Técnica de Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento do processo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.  
Dr. Valdemar da Silva Aguiar  
Arqtº Silvío Venâncio Domingos  
Engº Allied Gonçalves Tonin

Aos dois dias do mês de março de dois mil e um, às vinte e uma horas e quinze minutos, no Auditório dos Pioneiros, na Administração Regional de Taguatinga, Praça Central do Relógio, em Taguatinga-DF, realizou-se a Segunda etapa da Audiência Pública, para apreciação prévia de interesse público, objeto de convocação publicado na imprensa diária representada pelo Jornal de Brasília, publicado no dia trinta e um de janeiro do ano em curso, página A-7, e no Diário Oficial do Distrito Federal do dia cinco de fevereiro do corrente ano, página trinta e sete, área pública de uso comum do povo, para desafetação de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área medindo dois mil, cento e trinta e dois metros quadrados, na área situada entre a via de ligação Avenida Hélio Prates e o Centro de Ensino Área Especial Um, na Região Administrativa de Taguatinga, nos termos da Lei Complementar número trezentos e sessenta e quatro, de dezenove de janeiro de dois mil e um, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia vinte e cinco de janeiro deste ano, de autoria de vários Deputados Distritais. Estavam presentes o Dr. Valdemar da Silva Aguiar - Administrador Regional de Taguatinga, o Arquiteto Silvío Venâncio Domingos - Gerente de Planejamento da Administração Regional de Taguatinga e o Engenheiro Allied Gonçalves Tonin - Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial da Administração Regional de Taguatinga. Tendo em vista que após uma hora e quinze minutos do horário marcado, não havia chegado ninguém e tendo em vista a realização da audiência do dia dezesseis de fevereiro de 2001 a qual foi aprovado, por unanimidade, a proposta de desafetação da área, o Dr. Valdemar declarou encerrada a audiência e para constar, eu, \_\_\_\_\_ Maria do Socorro Pinto da Silva, Técnico em Administração Pública, lotada na GEPLAN/RA-III, lavrei a presente ata, dela extraindo cópia de inteiro teor para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e posterior encaminhamento do processo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEDUH.  
Dr. Valdemar da Silva Aguiar  
Arqtº Silvío Venâncio Domingos  
Engº Allied Gonçalves Tonin

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 32, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 46, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 2.573, de 27 de julho de 2000, combinado com a Portaria nº 90, de 10 de abril de 2001, e diante do contido no processo nº 509/2000, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 001, de 04 de janeiro de 2001.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I	R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				7.000,00
01.126.0100.2477 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF				7.000,00
0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF	34.90.39	100	7.000,00	
TOTAL				7.000,00

Anexo II	R\$1,00			
ORÇAMENTO FISCAL				
ACRÉSCIMO				
RECURSOS DO TESOURO				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
02101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				7.000,00
01.126.0100.2477 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF				
0001 AÇÕES DE INFORMÁTICA DO TCDF	34.90.30	100	7.000,00	7.000,00
TOTAL				7.000,00